

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 12.12 de 22/05/98

**DECRETO Nº 9469/98**  
de 08 de maio de 1998

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos de análise e concessão de licenças nas Zonas de Vazio Urbano.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe confere, o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e,

**Considerando** a definição constante do inciso XV, artigo 75 da Lei Complementar nº 165/97, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre as Zonas de Vazio Urbano - ZVU, que são compreendidas por glebas de médio e grande porte, não ocupadas, constituindo vazios no perímetro urbano, necessitando de planejamento específico para sua ocupação;

**Considerando** que as Zonas de Vazio Urbano estão situadas em Zona urbana do município e portanto destinam-se ao cumprimento das funções urbanas de habitar, trabalhar, circular e recrear;

**Considerando** a necessidade de disciplinar e harmonizar a interdependência dessas funções, o que significa a normatização dos procedimentos para a análise e concessão de licenças, no que diz respeito ao parcelamento, uso e ocupação do solo; e

**Considerando** finalmente, que a Lei Complementar nº 165/97, de 15 de dezembro de 1997, não estabeleceu tais procedimentos, o que é imprescindível para análise e concessão de licenças nas Zonas de Vazio Urbano,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente deverá indicar no pedido de diretriz para loteamento em glebas situadas em Zona de Vazio Urbano a finalidade do uso para que o mesmo se destinará, Residencial e ou Industrial, respeitando as características físico-ambientais e urbanísticas da gleba, bem como seu entorno.

Art. 2º. No anteprojeto de loteamento na Zona de Vazio Urbano - ZVU, deverá ser elaborado Plano Diretor de Ocupação

cont. do DECRETO Nº 9469/98 - fls. 02

Específica pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, podendo ser apresentada proposta do referido plano pelo empreendedor.

Parágrafo Único. O Plano de Ocupação Específica deverá conter os Setores Especiais residenciais, comerciais, mistos e ou industriais, contendo os respectivos parâmetros de uso e ocupação do solo de acordo com as zonas de uso determinadas na Lei Complementar nº 165/97.

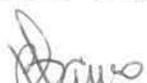
Art. 3º. Em casos de Desmembramento, desdobro, instalação ou construção de atividade isoladas, em Zona de Vazio Urbano - ZVU, as frações mínimas, assim como o uso, ocupação e aproveitamento dos lotes, serão fixados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

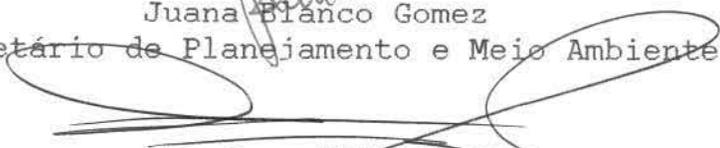
Parágrafo Único. Os parâmetros de uso e ocupação devem ser definidos a partir da análise das características urbanísticas do entorno do imóvel bem como suas condições físico-ambientais, selecionando dentre as zonas estabelecidas na Lei Complementar nº 165/97 a mais adequada para a área objeto da análise.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

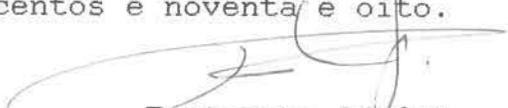
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
08 de maio de 1998.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Juana Blanco Gomez  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos oito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.

  
Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos